



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026/29**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE ADIMINISTRAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO/MUNICÍPIO**

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso, CPF nº 354.xxx-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DE FATO EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 017.xxx001-03, neste ato representada pela sócia-administradora Andreia Claudia Martins De Barros, inscrita no CPF nº 636.xxx-53, com endereço comercial na sede da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

**2.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria de imprensa para uso da administração municipal, visando a construção de comunicação estratégica, transparente e eficiente entre a gestão municipal e a comunidade local. Os serviços incluirão, entre outros:

**2.1.1.** Produção de conteúdo jornalísticos: produção de textos para informativos oficiais e publicações institucionais; redação de releases institucionais; envio de conteúdo para veículos de comunicação locais e regionais; produção de textos para informativos oficiais e publicações institucionais.

**2.1.2.** Gerenciamento de imagem: monitoramento da imagem institucional; orientação estratégica em situações de crise e gestão de possíveis situações que impactem negativamente a imagem da gestão municipal; atuação preventiva e corretiva em comunicação.

**2.1.3.** Acompanhamento de mídia (Clipping): Monitoramento diário de notícias relacionadas ao município; elaboração de relatórios periódicos; e análise de repercussão na mídia.

**2.1.4.** Planejamento estratégico de comunicação: elaboração de campanhas de institucionais, tanto campanhas de conscientização quanto de divulgação de ações da prefeitura; desenvolvimento de estratégias de comunicação pública; e apoio na divulgação de ações e programas governamentais.

**2.1.5.** Gestão de redes sociais: criação de conteúdo digital, específico para engajar a população e aumentar a interação digital; publicação e monitoramento de redes sociais oficiais; interação com a população, mediante autorização; e relatórios periódicos de desempenho e engajamento.

**2.2** Além dos serviços acima descritos, a **CONTRATADA** deverá realizar as coberturas dos eventos oficiais do **CONTRATANTE**, sem custos adicionais. Essa disponibilidade inclui períodos noturnos, finais de semana e feriados, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**3.1** A **CONTRATADA** prestará os serviços de forma contínua, de forma presencial ou remota, conforme demanda das Secretarias e repartições pública da **CONTRATANTE**.

**3.1.1** O serviço presencial ocorrerá, no mínimo, 1 (uma) vez por semana;

**3.1.2** O serviço incluirá as coberturas dos eventos oficiais do **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

**3.2** Todo o conteúdo audiovisual, conteúdo fotográfico, conteúdo redacional, conteúdo digital, conteúdo impresso e conteúdo multimídia produzido através dos itens do contrato é de exclusividade do **CONTRATANTE**, não podendo ser transmitido para outros órgãos ou entidades sem sua a autorização

**3.3** Ao final do contrato todo conteúdo produzido será disponibilizado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar do dia 14/05/2026, podendo ser prorrogado por aditamento até o limite legal permitido, se houver interesse de ambas as partes.

3.2. Ocorrendo prorrogação da vigência do presente instrumento, o preço dos serviços contratados poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da **CONTRATADA**, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensal.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	Órgão	Unid.Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód	
2026	3	1	4	131	110	2038	1	3390390500000000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	3912
								3390390000000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	75

**CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscal do presente contrato a Sra. Renata Sabrina dos Santos Pinho.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato, a Secretária Municipal da Administração, Sra. Leda Maria Ravello.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade, qualidade e prazos pactuados, atendendo todas as solicitações da **CONTRATANTE**, bem como, nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 9.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 9.5.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 9.6.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 9.7.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**
- 9.8.** Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, documentos ou informações institucionais de que venha a ter conhecimento em razão da execução do objeto, sendo vedada a sua divulgação a terceiros sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade civil e administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 10.1.** Os serviços objeto do presente contrato serão avaliados e atestados por agente público ou comissão de agentes designados pelo **CONTRATANTE**, podendo contar com o apoio do fiscal do contrato ou assistência de terceiros, a fim de verificar o cumprimento de todas as exigências contratuais e a conformidade com os serviços contratados.
- 10.2.** Caso sejam identificadas falhas, omissões ou divergências na execução dos serviços em relação ao pactuado, o **CONTRATANTE** poderá recusá-los total ou parcialmente, cabendo à **CONTRATADA** providenciar as adequações necessárias, sem custos adicionais e dentro do prazo estipulado pelo Contratante.
- 10.3.** A aceitação dos serviços prestados não exime a **CONTRATADA** de eventuais responsabilidades decorrentes do contrato, incluindo a necessidade de correções ou complementações que se façam necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

- 11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% (dez por cento) na entrega parcial e 30% (trinta por cento) em caso de cumprimento total do contrato, correspondente ao valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 11.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.
- 12.1. A extinção do contrato poderá ser:
- 12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 11 de maio de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Leda Maria Ravanello  
Gestora do contrato

\_\_\_\_\_  
Renata Sabrina dos Santos Pinho  
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado  
pelo Departamento Jurídico.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor Jurídico